



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Publicado no átrio da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES, na forma do artigo 83 da Lei Orgânica Municipal, em

LEI Nº 2.915/2023

12 / 12 / 2023

Rodrigo Rondelli
Diretor Geral

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE ÀS SERVIDORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADAS AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

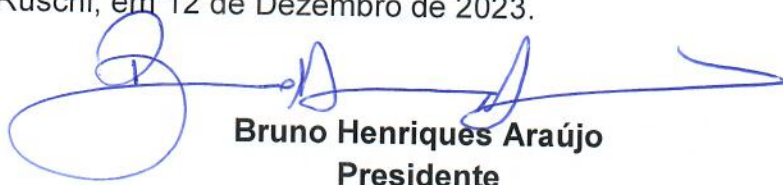
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 7º, do Art. 42 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica assegurada às Servidoras gestantes que atuam no Município através do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, mediante adesão ao Edital do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPi/SESA), a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, mantido o pagamento da bolsa.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 12 de Dezembro de 2023.


Bruno Henriques Araújo
Presidente